



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRA DA PRESIDÊNCIA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRA DA DEFESA NACIONAL

A Sua Excelência

A Provedora de Justiça

Lisboa, 30 de janeiro de 2023

Por protocolo

Assunto: *Contabilização da avaliação obtida pelos ex-militares das Forças Armadas após ingresso na Administração Pública*

Senhora Provedora de Justiça,

Como bem afirma Sua Excelência a Provedora de Justiça, a norma é exequível por si mesma, pelo que poderia ter sido aplicada diretamente pelos Serviços públicos sem necessidade de regulamentação adicional que a complementa.

Não obstante, considerando i) a natureza transversal da questão relativamente à generalidade dos órgãos e serviços da Administração Pública e a necessidade de imprimir uma atuação uniforme na interpretação e aplicação da referida norma que salvaguarde os direitos e garantias dos trabalhadores abrangidos; ii) e que a adaptação do referido preceito pressupõe a conversão da avaliação operada pelo Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (SAMMFA), aprovado pela Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro (sistema de avaliação anual, com cinco menções), bem como a sua conformação com o SIADAP, afigurou-se útil a emissão de uma linha interpretativa de auxílio aos órgãos e serviços na aplicação de referida disposição legal.

Assim, após um trabalho de articulação entre as áreas governativas da Defesa Nacional e da Presidência (Administração Pública), foi publicada, em 26 de janeiro de 2023, uma orientação técnica relativa à Contabilização de Tempo de Serviço de ex-Militares que ingressaram na Administração Pública, que está disponível na página da DGAEP em: https://www.dgaep.gov.pt//upload/Legis/Orientacao%20Tecnica%2001-2023_DGAEP.pdf, e que se anexa.

Considera-se, assim, ter correspondido cabalmente à Recomendação de Sua Excelência a Provedora de Justiça, de 29 de dezembro de 2022.

Mariana Vieira da Silva
Ministra da Presidência

Helena Carreiras
Ministra da Defesa Nacional

Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023

Orientação para apoio aos órgãos e serviços integrados na administração direta e indireta do Estado relativa à contabilização da avaliação obtida pelos(as) ex-militares das Forças Armadas que prestaram serviço no regime de contrato (RC) e de contrato especial (RCE), após ingresso na Administração Pública.

O artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021 (LOE 2021), prevê que seja contabilizada a avaliação obtida pelos(as) ex-militares das Forças Armadas após ingresso na Administração Pública para efeitos de atribuição de posição remuneratória no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, com as devidas adaptações.

A norma é exequível por si mesma, podendo ser aplicada diretamente sem necessidade de regulamentação adicional que a complemente. De resto, nesta altura, alguns órgãos e serviços já o terão feito.

Não obstante, considerando:

- a) a natureza transversal da questão relativamente à generalidade dos órgãos e serviços da Administração Pública e a necessidade de imprimir uma atuação uniforme na interpretação e aplicação da referida norma que salvaguarde os direitos e garantias dos trabalhadores abrangidos;
- b) e que a adaptação do referido preceito pressupõe a conversão da avaliação operada pelo Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (SAMMFA), aprovado pela Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro (sistema de avaliação anual, com cinco menções), e a sua conformação com o SIADAP,

afigura-se útil a emissão de uma linha interpretativa que auxilie os órgãos e serviços na aplicação de referida disposição legal, nos seguintes termos:

1. Compete ao órgão ou serviço onde os(as) trabalhadores(as) se encontram a desempenhar funções, proceder à reconstituição das carreiras daqueles(as) que pretendam beneficiar da avaliação de serviço obtida durante a prestação de serviço militar, mediante requerimento do(a) próprio(a).
2. Para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, relevam as avaliações de serviço obtidas pelos(as) ex-militares, durante a prestação de serviço militar, a partir de 1 de janeiro de 2004.
3. A contabilização das avaliações de serviço processa-se na carreira ou categoria de ingresso na Administração Pública, sem prejuízo de eventuais repercussões na carreira e categoria atuais.
4. As avaliações de serviço obtidas pelos(as) ex-militares das Forças Armadas são convertidas em pontos, atento o disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei SIADAP, nos termos do mapa anexo à presente orientação.

5. A possibilidade de conversão de pontos não é aplicável aos(às) ex-militares que tenham ingressado na Administração Pública em data anterior a 23 de janeiro de 2009, e beneficiado do incentivo previsto nos n.ºs 2 e 7 do artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007 de 27 de setembro.

6. Quando da aplicação da norma resulte uma alteração de posicionamento remuneratório que se reporte aos anos em que se registaram proibições de valorizações remuneratórias (até 31.12.2017), deverá ser aplicado aos pontos em excesso o disposto no n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), para efeitos de futura alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.

7. Para efeitos de equiparação das categorias das carreiras militares a carreiras ou categorias de grau 3, 2 ou 1 de complexidade funcional, a DGRDN emite declaração contendo as avaliações obtidas como militar, indicando qual o grau de complexidade funcional (1, 2 ou 3) a que as respetivas funções correspondem.

8. O artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, 26 de janeiro de 2023.

ANEXO

(a que se refere o ponto 4)

Correspondência entre sistemas de avaliação Sistema de avaliação dos militares	Sistema de Avaliação da Administração Pública
5.....	3 pontos por ano/ avaliação final
De 4 a 4,999.....	2 pontos por ano/ avaliação final
De 3 a 3,999.....	1 ponto por ano/ avaliação final
De 2 a 2,999.....	0 pontos por ano/ avaliação final
De 0 a 1,999.....	1 ponto negativo por ano/ avaliação final